



## DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM HARMONIA COM A LEI FEDERAL 13.987 DE 07/04/2020, DECORRENTE DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER**, no uso de suas atribuições e **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus e a Lei Federal nº [13.987](#), de 07 de Abril de 2020.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal citada no parágrafo acima, autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

**CONSIDERANDO** que o congresso Nacional aprovou e o Presidente sancionou a alteração [Art. 1º](#) A Lei nº [11.947](#), de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A que da nova redação através da Lei Federal 13.897;

**CONSIDERANDO** que o Art. 21-A, mesma Lei Federal 13.897, explicita o seguinte texto; " Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae;"

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, apontados pela Organização Mundial de Saúde decorrente do CORONAVIRUS, responsável;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; **CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);



**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de SÃO VICENTE FERRER, localizado neste Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o firme compromisso do Município de SÃO Vicente Ferrer/PE com os Direitos Constitucionais à vida, à saúde e da garantia ao ensino educacional para população escolar de faixa etária legal decorrente dos anos fundamental I e II, previstos nos artigos 5º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 227 da Constituição, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à alimentação, dentre outros é Clausula Pétrea intocável e não negociável;

**CONSIDERANDO** que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, aplicando-se assim a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município de São Vicente Ferrer;

**CONSIDERANDO** que a suspensão das aulas escolares é uma das medidas que vai ao encontro desta diretriz e que tal medida já foi tomada não só pelo Estado de Pernambuco, conforme Decreto Estadual nº [48.809](#) de 14 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prover aos alunos da Rede Pública Municipal, alimentação básica em substituição à alimentação fornecida em período escolar, medida de segurança alimentar imprescindível para a manutenção da saúde dos alunos,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada o fornecimento alimentar a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, em razão do isolamento social decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente viral, denominado popularmente novo Coronavírus.

**Art. 2º** Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do



Coronavírus, em harmonia com os termos da Lei Federal nº [13.987](#), de 07 de Abril 2020, também poderão ser adotadas as seguintes medidas quando, e tão somente, forem explicitas a necessidade decorrente da Segurança Alimentar beneficiando a Rede Municipal de Ensino:

**Parágrafo Único** - requisição de alimentos perecíveis e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 3º** Fica autorizada a compra emergencial de alimentos com recursos provenientes recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e Salário Educação para fornecimento aos alunos da rede pública que dela necessitarem, com base na Lei Federal 13.987 de 07/04/2020, de modo a compensar a ausência de fornecimento de alimentação no período de suspensão de aulas, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e na exceção expressamente prevista no § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504, de 1997,

**Parágrafo Único-** Este Decreto terá sua vigência estritamente de modo a suprir as necessidades alimentares e enquanto perdurar o período de suspensão de aulas, decorrente da Pandemia alinhada ao período de Estado de Calamidade Publica da Esfera Municipal, Estadual e Federal, seguindo preceitos e fatores condicionantes de acordo com os princípios Constitucionais.

**Art.4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência causado pelo espectro viral denominado Covid-19, Coronavírus.

São Vicente Ferrer, 08 de abril de 2020.

**Flávio Travassos Regis de Albuquerque**  
Prefeito